



DECRETO N.º 34, de 20 de dezembro de 2019.

“Cria à Unidade de Conservação de Proteção Integral Municipal denominada **Parque Urbano Municipal Boa Esperança**, no Município de Ponte Alta do Tocantins -TO e da outras providencias”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS**, estado do Tocantins, no uso das atribuições naturais de seu cargo previstas na lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado e da República Federativa do Brasil e, **CONSIDERANDO** a necessidade de preservação de ecossistemas naturais de relevância ecológica com a criação do Parque Urbano Municipal Boa Esperança;

Considerando o artigo nº 225 da Constituição Federal de 1988, no capítulo VI – do meio ambiente.

Considerando a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225,§ 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Considerando o Decreto nº 4.340 de 22 de agosto d 2002, que regulamenta os artigos da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de unidades de Conservação da Natureza – SNUC no Estado do Tocantins;

Considerando a Lei 1.560 de 5 de abril de 2005, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC no estado do Tocantins.

Considerando a Lei complementar nº 009 de 31 de dezembro de 2007, que institui o plano diretor de desenvolvimento sustentável de Ponte Alta do Tocantins –TO.

Considerando a Lei complementar nº 019, de 06 de maio de 2014, a qual dispõe sobre a política ambiental, equilíbrio ecológico, preservação e recuperação do meio ambiente:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e delimitado o Parque Urbano Municipal Boa Esperança, como Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Art. 2º Conforme o art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, os Parques tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica,



possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 3º O Parque Urbano Municipal Boa Esperança está localizado no setor Boa Esperança em uma área pública.

Art. 4º São objetivos da implantação do Parque Urbano Municipal Boa Esperança:

- I - propiciar a manutenção e o aumento da biodiversidade local e do entorno;
- II - despertar o interesse público sobre a importância das Unidades de Conservação, por meio de programas de educação e de interpretação ambiental, da restauração de áreas degradadas e do uso consciente dos recursos naturais;
- III - criar um "laboratório natural" para a comunidade científica, a fim de promover a produção de conhecimento técnico sobre áreas relacionadas;
- IV - incentivar ações comerciais sustentáveis nos grandes eventos que ocorrem no entorno da poligonal do Parque.

Art. 5º A Administração do Parque Urbano Boa Esperança será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Inovação e Resiliência, à qual caberá, entre outras competências previstas em legislação própria, especialmente no art. 4º, incisos I, II, III, IV, deste decreto:

- I - promover medidas de prevenção, de mitigação e de correção das alterações nocivas às características naturais do Parque;
- II - estimular o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e estudos de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, visando à proteção, à conservação e à preservação da flora e da fauna nativas do Parque;
- III - realizar e estimular a produção e a difusão do conhecimento multidisciplinar sobre o Parque e para o seu desenvolvimento sustentável;
- IV - promover a participação dos órgãos públicos, de organizações não governamentais e sociedade civil organizada, assegurando a representação de todos os segmentos sociais em seu planejamento e em sua gestão, por meio de fóruns, audiências públicas, seminários e conferências;
- V - estimular a realização e a manutenção de programas de educação ambiental;
- VI - promover a elaboração e a execução de projetos e a realização de atividades voltadas para a garantia de padrões adequados da qualidade ambiental do Parque Urbano Municipal Boa Esperança;
- VII - exercer a fiscalização da área, podendo celebrar convênios com entidades idôneas e que tenham interesses relacionados aos objetivos do Parque.



Art. 6º A participação social na gestão Parque Urbano Municipal Boa Esperança ocorrerá por meio do Conselho Gestor, que tem por objetivos, entre outros, o de promover ações de fiscalização, monitoramento e educação ambiental, elaboração de estudos e de projetos, bem como orientação da população quanto ao cumprimento das leis ambientais incidentes.

§ 1º O Conselho Gestor do Parque Urbano Boa Esperança tem por finalidades debater, formular diretrizes para planos, programas e projetos, exercendo a integração e o controle social dos temas referentes ao Parque.

§ 2º O Conselho Gestor do Parque Urbano Boa Esperança será composto, paritariamente, por representantes de órgãos e entidades da Administração pública, em seus três entes federativos, e por representantes da sociedade civil, dentre os quais Instituições de Ensino Superior, associações de bairro do entorno e entidades de organizações não governamentais, que tenham por finalidade a defesa e a preservação do meio ambiente e promoção de educação ambiental, da arte e da cultura, com atuação local.

§ 3º A convocação dos membros do poder público, para a participação no Conselho Gestor, se dará por convite do titular da pasta da gestão ambiental do Município de Ponte Alta do Tocantins - TO;

§ 4º O processo eleitoral dos membros da sociedade civil, para a participação no Conselho Gestor, se dará por convite aberto, publicado em meios de comunicação em mídias diversas, no qual deverão constar o modo, local e o prazo para a manifestação de interesse;

§ 5º A nomeação dos membros do Conselho Gestor se dará por meio de ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 6º O Conselho Gestor do Parque terá caráter deliberativo e fiscalizador nas questões referentes ao Parque, e caráter consultivo em relação às demais políticas do Município.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo, em consonância com as orientações do Conselho Gestor decidir e participar de todas as ações necessárias para a manutenção, conservação, preservação e proteção do Parque.

Art. 8º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes, e em colaboração com o Conselho Gestor, promoverá a elaboração do Zoneamento Ambiental, Plano de Manejo, programas de gestão, de ordenamento e de controle, visando à conservação ambiental do Parque, de modo a garantir a perenidade dos ecossistemas e demais atributos protegidos.

§ 1º Deverá ser elaborado um diagnóstico ambiental para subsidiar o Zoneamento Ambiental e o Plano de Manejo para o Parque.

§ 2º O Zoneamento Ambiental a que se refere o caput deste artigo definirá as restrições e proibições de uso na poligonal do Parque Natural.



§ 3º A elaboração do Plano de Manejo tem por objetivo:

- I - subsidiar a administração do Parque Urbano Municipal;
- II - atender às necessidades da população quanto ao desenvolvimento do Parque;
- III - estruturar a gestão ambiental do local;
- IV - conservar as diretrizes inicialmente pensadas para a delimitação e criação do Parque;
- V - gerir a manutenção dos equipamentos existentes e implantados para a composição do Parque.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.



Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal



Dircivania Marques Ribeiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL URBANA PARA O PARQUE URBANO MUNICIPAL BOA ESPERANÇA

Imóvel : QUADRA 13, SETOR BOA ESPERANÇA DO LOTEAMENTO PONTE ALTA GLEBA 1 – 1ª ETAPA.
Município : PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
Comarca : PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
Proprietário : MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins inscrita no CNPJ: 01.067.974.0001/55 faz o memorial descritivo do seguinte imóvel de sua propriedade denominado, Quadra 13 setor Boa Esperança. O mesmo possui uma área total de **6.500 m²** - 10°44'22.54"S 47°31'54.94"O coordenada de referência.

- **LIMITA-SE** ao Norte com a Rua das Flores, ao Sul com a Rua das Laranjeiras, ao Leste com a Rua Maranhão e ao Oeste com a Avenida Ponte Alta.

- **MEDE** ao Norte 75,47 metros de frente para Rua das Flores, ao Leste 80,38 metros de frente com a Rua Maranhão, ao Sul 73,95 metros de frente com a Rua das Laranjeiras e ao Oeste 85,24 metros de frente para a Avenida Ponte Alta.

Ponte Alta do Tocantins – TO, 20 de dezembro de 2019.



DIRCIVANIA MARQUES RIBEIRO
ENGENHEIRA AMBIENTAL
CREA 120304/D -
TO



Rua das Laranjeiras

Avenida Ponte Alta

PARQUE URBANO MUNICIPAL BOA
ESPERANÇA - 6.500 M2

2081

Rua das Flores

Avenida Maranhão

2080

1367

2057

2060

2061

2062

2063

1439

2047

20